



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1077, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

"Cria o Canal da Cidadania de Barreiras e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação do Canal da Cidadania de Barreiras.

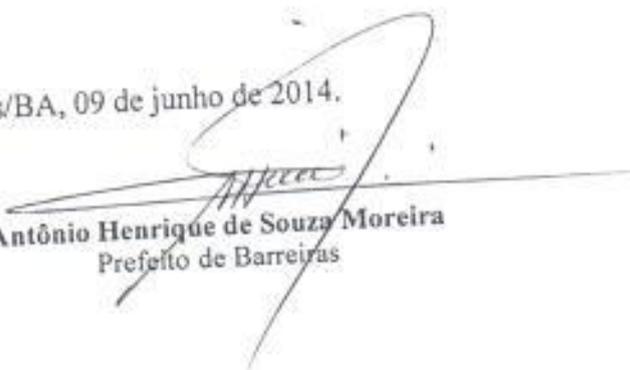
Art. 2º - O canal a que se refere o artigo anterior será denominado de Canal da Cidadania de Barreiras- Dom Ricardo Weberberger.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá solicitar outorga junto ao Ministério das Comunicações até o dia 18 de junho de 2014, para a plena implantação do Canal da Cidadania de Barreiras no Município de Barreiras, por força do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006 e da Portaria nº489, de 18 de dezembro de 2012, do Ministério das Comunicações.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal terá após a concessão da outorga, o prazo máximo de noventa dias para iniciar a transmissão do Canal da Cidadania de Barreiras.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 09 de junho de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras